



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 01074/12

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Entidade: Departamento Estadual de Trânsito

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE VIATURAS – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Regularidade formal do certame. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 2273 /2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01655/12, que trata da análise da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 086/2011, seguida de contrato nº 075/2011, advinda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0121/2011, gerenciado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando aquisição de 200 (duzentas) viaturas tipo motocicleta TRAILON/OFF ROAD, ACORDAM os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* o procedimento mencionado e o contrato decorrente;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em de 11 de outubro 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 01074/12

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Entidade: Departamento Estadual de Trânsito

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 086/2011, seguida de contrato nº 075/2011, advinda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0121/2011, gerenciado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de 200 (duzentas) viaturas tipo motocicleta TRAILON/OFF ROAD.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos conclui que sejam enviados os documentos que comprovem a regularidade fiscal de firma contratada, assim como a pesquisa de preços, que prove que a adesão será mais vantajosa economicamente para a Administração e pedido de adesão, para análise conclusiva.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o interessado foi regularmente notificado, apresentou defesa 49/98, a Auditoria após análise entende que foram sanadas as irregularidades apontadas, concluindo pelo julgamento regular do procedimento licitatório e o contrato dela decorrente.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1- julguem regular** o procedimento mencionado e o contrato decorrente;
- 2- determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de outubro 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator